



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5/2026 - PU-AMBIENTAL (11.01.27.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 14 de Julho de 2026

(Assinado digitalmente em 14/07/2026 18:

12)

FABIO ANTONIO SCHOLL

TECNOLOGO-FORMACAO

PU-AMBIENTAL (11.01.27.08)

Matrícula: ###481#2

(Assinado digitalmente em 14/07/2026 15:

08)

LANA CAROLINA CORREA DANNA

CHEFE - TITULAR (Titular)

PU-AMBIENTAL (11.01.27.08)

Matrícula: ###847#5

(Assinado digitalmente em 15/07/2026 12:

11)

THIAGO ABRAAO DOS ANJOS DA SILVA

PREFEITO(A) UNIVERSITÁRIO(A) - TITULAR (Titular)

PU (11.01.27)

Matrícula: ###846#8

Visualize o documento original em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2026**,
tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **14/07/2026** e o código de verificação: **2a41fb7103**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Seção Ambiental/Prefeitura Universitária
(Processo Administrativo nº 23006.002368/2026-03)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos da categoria “B” para a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços contínuos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos da categoria “B” para a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).	24708	kg	10.000	R\$ 14,10	R\$ 141.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sequência 02.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os resíduos químicos da categoria “B” são gerados pelas atividades diárias de ensino, pesquisa e extensão da UFABC, as quais são essenciais ao cumprimento da missão institucional da Universidade e, portanto, necessidades permanentes da Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, sequência 02.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia 03 de julho de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sequência 02.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 07722779000106-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 25/04/2025;
- III. Id do item no PCA: 492;
- IV. Classe/Grupo: 942 – Serviço de Eliminação de Rejeitos; e,
- V. Identificador da Futura Contratação: 154503 -295/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sequência 02.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

4.1.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, o Contratado deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e Instruções Normativas IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021, e nº 13, de 23 de agosto de 2021:

4.1.1.1. Estar regularmente cadastrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021.

4.1.1.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

4.1.1.3. Possuir autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.1.1.4. Estar regularmente cadastrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme os Anexos I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021.

4.1.2. O Contratado, em qualquer fase do gerenciamento de resíduos perigosos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 10.936/2022, deverá:

4.1.2.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente.

4.1.2.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento.

4.1.2.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos, adotando, de imediato, todas as medidas de remediação, contenção e limpeza necessárias para mitigar danos ambientais e à saúde pública.

4.1.2.4. Atender aos requisitos das Normas Brasileiras Regulamentadoras, que estiver vinculado por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto.

4.1.3. Cumprir o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, na Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006), na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005), na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018), sem prejuízo ao atendimento das demais legislações federais, estaduais e municipais e diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários vinculados à perfeita e regular execução do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

4.1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todas as consequências decorrentes de sinistros ocorridos em sua operação, devendo manter para seus veículos seguros com cobertura para danos materiais, corporais e de responsabilidade civil ambiental, compatíveis com os riscos e a dimensão do serviço executado.

4.1.5. Conforme o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da UFABC-PIGRE (2º edição), realizar o gerenciamento adequado dos resíduos, em todas as suas etapas, minimizando os riscos de contaminação do solo e da água, disseminação de doenças e muitas outras formas de destruição ambiental, de forma a preservar a saúde pública e o meio ambiente.

4.1.6. Os resíduos químicos deverão ser acondicionados em recipientes que atendam às normas técnicas vigentes e às especificações do tipo de resíduo, prevenindo vazamentos, contaminações ou danos ambientais.

4.1.7. Possuir veículo de acordo com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o transporte dos resíduos perigosos, equipado com balança, sinalização e dispositivos de segurança.

4.1.7.1. A balança deverá ser calibrada periodicamente e os registros das verificações/calibrações deverão ser mantidos pelo Contratado. As despesas oriundas das pesagens e medição ficarão a cargo do Contratado, ficando o Contratante isento de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

4.1.7.2. O Contratante se resguarda no direito de, eventualmente, fazer verificações próprias na balança e comunicar o Contratado sobre eventuais não conformidades para providências.

4.1.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.1.9. Os motoristas que realizarão o transporte deverão possuir carteira do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação), desde que nela esteja inserida, em campo específico, a comprovação da realização do curso MOPP ou de transportador de cargas perigosas.

4.1.10. Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do/a empregado/a, cabendo ao Contratado observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) e na Constituição Federal de 1988.

4.1.11. Orientar seus empregados no sentido de prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, raça, etnia etc.

4.1.12. Propiciar condições salutaras de laboração e de adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, que são desempenhadas no âmbito da UFABC, resguardando toda a comunidade universitária que frequenta o campus de Santo André e de São Bernardo do Campo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

4.1.13. Comunicar imediatamente, a qualquer horário, à UFABC e às autoridades competentes, sempre que identificado qualquer fato/ação envolvendo assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, independentemente de quem seja o agente coator, dentro das dependências da UFABC.

4.1.14. Fornecer o Relatório de recebimento de resíduos químicos e Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos através do sistema do órgão competente.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto ao tratamento e destinação final dos resíduos químicos, conforme o Estudo Técnico Preliminar, sequência 02, nas seguintes condições:

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, sequência 02.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30 horas e das 14h às 16h30 horas, exceto em dias de expediente suspenso no Contratante.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

4.10.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10.2. O agendamento prévio da vistoria deverá ocorrer por meio de consulta à Seção Ambiental/Prefeitura Universitária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail coleta@ufabc.edu.br - título da mensagem: "Solicitação de Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico [XX]/2026".

4.10.3. Na ocasião da vistoria, será fornecido uma "Declaração de Vistoria", documento que demonstra que a empresa está ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O Contratado deverá se responsabilizar junto aos órgãos de controle ambiental e sanitário competentes pela obtenção das Autorizações, Licenças, Cadastros e outros documentos necessários a plena e regular execução dos serviços, tais como o CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

5.1.1.1. O Contratado deverá iniciar os procedimentos para obtenção do CADRI na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e enviar cópia do protocolo do pedido para o Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).

5.1.1.2. Caso aplicável, o Contratado deverá também iniciar os procedimentos para obtenção de Autorização de recebimento de resíduos, ou documento equivalente, emitida pelo órgão competente do Estado de destino e enviar cópia do protocolo para o Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU).

5.1.1.3. O início da execução dos serviços fica condicionado à apresentação das respectivas licenças e autorizações definitivas e aprovadas pelos órgãos competentes.

5.1.1.4. O Contratado será responsável por quaisquer ônus referente à obtenção e manutenção do CADRI e outros documentos necessários a plena e regular execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

5.1.1.5. O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, exigidas no procedimento licitatório, sem prejuízo da obtenção de licenças e autorizações expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários, as quais serão providenciadas pelo Contratado sem custos para o Contratante.

5.1.2. Os serviços deverão ser requisitados pelo Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2.1. Início da execução do objeto: na data indicada na Ordem de serviço.

5.1.2.2. A Ordem de serviço será emitida de acordo com a demanda do Contratante, respeitando o limite quantitativo estipulado no item 1.

5.1.2.3. A prestação dos serviços será realizada por meio de coletas programadas, podendo ser bimestrais, trimestrais, semestrais ou de acordo com o interesse do Contratante.

5.1.2.4. O Contratado deverá concluir a coleta na mesma data de início da execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

5.1.2.5. Na impossibilidade do atendimento de coleta programada, o Contratado deverá comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de início da prestação do serviço.

5.1.2.6. Não deverá ser estabelecida pelo Contratado uma quantidade mínima de resíduos a serem coletados.

5.1.3. O Contratado deverá dispor de empregados, materiais e equipamentos suficientes no início da prestação dos serviços, bem como durante todo o decorrer da contratação.

5.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e/ou de eventual subcontratada e do Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.5. O prazo indicado no item 5.1.2 poderá ser reduzido em situações de emergência da Contratante, conforme descrito no item 5.3.1.

5.1.6. As demais obrigações do Contratado e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência e no ANEXO I.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em qualquer campus do Contratante, conforme endereços abaixo:

5.2.1. Campus Santo André: situado na Avenida dos Estados, nº 5001 - Bairro Bangu - Santo André/ SP - CEP 09.280-560.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

5.2.2. Campus São Bernardo do Campo: situado na Alameda da Universidade, s/n - Bairro Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP 09.606-045.

5.2.3. Demais unidades que venham compor o Contratante, dentro da Região do Grande ABC.

5.3. Os serviços serão prestados conforme agendamento com o Contratante, de segunda à sexta-feira das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, exceto em dias de expediente suspenso no Contratante.

5.3.1. Em situações de emergência da Contratante, os serviços poderão ser executados fora dos dias e horários informados, desde que convocados pelo Gestor do Contrato, conforme a Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

5.3.2. Caso seja de interesse do Contratante, os serviços poderão ser realizados no mesmo dia para os campus localizados em municípios diferentes.

5.3.3. Na hipótese do item anterior, o Contratado se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura separadamente por município, indicando a quantidade de resíduo efetivamente coletada em cada localidade.

5.3.4. As fotos dos abrigos de resíduos químicos da categoria "B" dos campus Santo André e São Bernardo do Campo estão relacionadas no ANEXO III.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. De acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC nº 222/2018 e normas correlatas, os serviços do Contratado compreenderão:

5.4.1. Acondicionamento: O acondicionamento dos resíduos químicos em embalagens secundárias (Overpack), quando for necessário, agrupando assim embalagens menores para facilitar o manuseio, transporte e segregação de substâncias incompatíveis. As embalagens externas devem ser robustas suficientemente para o manuseio, acomodação/empilhamento e transporte até o local de tratamento e destinação final.

5.4.2. Coleta: a remoção dos resíduos químicos do abrigo e/ou, quando necessário, de Laboratórios do Contratante, por pessoal treinado, com vestimenta e equipamentos de proteção individuais (EPI) e colocação em veículo de frota (licenciado e identificado) para o transporte dos resíduos. Nessa etapa, o Contratado deverá emitir recibo com a indicação da pesagem em kg (quilograma), efetuada pela balança calibrada e certificada, para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo Contratante. Durante os procedimentos de coleta, o Contratado deverá sinalizar ou, se necessário, isolar a área de execução dos serviços, com o objetivo de garantir a segurança dos seus empregados, da comunidade do Contratante e de terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes exigidas pela legislação vigente.

5.4.3. Transporte: remoção dos resíduos químicos das dependências do Contratante até a unidade de tratamento e/ou destinação final, em veículo de frota (licenciado e identificado), conduzido por motorista com habilitação/treinamento, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento, em consonância com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

5.4.4. Tratamento: aplicação de processo que modifique as características físicas ou químicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano à saúde pública e ao meio ambiente.

5.4.5. Destinação final: destinação final ambientalmente adequada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022, Lei do Estado de São Paulo nº 12.300/2006, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC nº 222/2018 e demais normas correlatas, incluindo as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários. O Contratado se responsabiliza pelo cadastro dos dados de destinação final no sistema do órgão competente, para fins de emissão do Relatório de recebimento de resíduos químicos e Certificado de Destinação Final (CDF).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, em número suficiente, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. O Contratado deverá trazer no dia da coleta uma balança calibrada e certificada pelo INMETRO, dentro da validade, com capacidade para quantificar os resíduos químicos, incluindo as suas embalagens secundárias, quando estas estiverem presentes.

5.5.1.1. O acondicionamento, a pesagem e a coleta deverão ser realizados exclusivamente por empregado do Contratado no local de recolhimento dos resíduos químicos, com a presença de um empregado do Contratante, cabendo aos representantes do Contratante apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

5.5.1.2. O faturamento será realizado com base no peso em kg (quilograma) de resíduos químicos efetivamente coletados e transportados, aferido conforme os balanços 4.1.7 e 4.1.7.1.

5.5.2. Para o transporte dos resíduos químicos, o veículo deverá ser devidamente licenciado e identificado, de acordo com as normas da ANTT e da ANVISA, com todos os equipamentos adequados para os casos de eventuais acidentes e/ou situações de emergência, e conduzido por profissionais capacitados para o transporte deste tipo de carga, de acordo com a legislação pertinente.

5.5.2.1. O veículo deverá possuir sistema de rastreamento com disponibilização da localização online e controle de excesso de velocidade.

5.5.2.2. Informar com antecedência, o itinerário que será realizado pelo veículo, desde a retirada da carga até sua entrada na empresa Contratada e/ou subcontratada, especificando devidamente, se necessário, cada parada que será realizada pelo veículo.

5.5.3. O Contratado deverá trazer durante a coleta embalagens extras secundárias, conforme o item 5.4.1.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

5.6.1. A lista de resíduos químicos da categoria “B”, seguindo as classificações da Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC nº 222/2018 e normas correlatas, consta no ANEXO V.

5.6.2. A quantidade total anual, item 1.1, e os tipos de resíduos químicos, ANEXO V, são estimados com base no histórico de geração do Contratante, podendo sofrer alterações, conforme a frequência das atividades acadêmicas, a técnica utilizada nos experimentos, a oferta de novos cursos e Laboratórios etc

5.6.3. Por se tratar de estimativa, a quantidade total anual não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro para o Contratante.

5.6.4. O Contratado deverá acondicionar, coletar, transportar, tratar e enviar para a destinação final, adotando a metodologia adequada ao resíduo químico específico, conforme estipulado nas Normas Brasileiras Regulamentadoras.

5.6.5. A proposta deve incluir todos custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Sem prejuízo das regras constantes no contrato, o Contratado deverá observar na execução dos serviços o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 10.936/2022, Lei do Estado de São Paulo nº 12.300/2006, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC nº 222/2018 e demais normas correlatas, incluindo as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Equipe de fiscalização do contrato:

Função	Nome	SIAPÉ
Gestor do Contrato	Fábio Antonio Scholl	2148102
Gestor do contrato substituto	Lana Carolina Correa Danna	1084755
Gestor do contrato substituto	Cássia Gonçalves de Souza	2092605
Fiscal administrativo	Vanessa Soraia Sales dos Santos	1563766

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato apoiará o Gestor do Contrato na verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

6.14. O fiscal administrativo apoiará o Gestor do Contrato com as orientações administrativas para ateste dos documentos fiscais, solicitando correções ao Contratado, se for o caso.

6.15. Além do disposto acima, o Fiscal administrativo deverá observar o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos da UFABC.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pelo Contratado confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.16.8. Comunicar, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

6.16.9. A Gestão do Contrato de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16.10. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.10.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.16.10.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Assiduidade na prestação do serviço;

7.3.2. Pontualidade na prestação do serviço;

7.3.3. Acondicionamento dos resíduos (embalagens secundárias);

7.3.4. Fornecimento de balança calibrada e certificada;

7.3.5. Disponibilização de veículo licenciado e identificado; e,

7.3.6. Empregados com equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC).

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A utilização do IMR destina-se ao redimensionamento do valor do pagamento, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação dos documentos indicados nas cláusulas que tratam do Recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.6. A apuração dos indicadores do IMR será registrada pelo Gestor de Contrato em cada coleta e consolidada em uma Nota de Avaliação (NA), que definirá a faixa de pagamento, de acordo com a tabela de proporcionalidade do ANEXO VI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelo Gestor do Contrato e Fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga a partir da:

7.9.1. assinatura do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pelo Contratante, Contratado e eventual subcontratada; e,

7.9.2. emissão do Relatório de recebimento de resíduos químicos (aceite) pelo Contratado no sistema do órgão competente.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a realização das etapas 7.8 e 7.9.1, 7.9.2 e 7.11.1.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O Gestor do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), analisando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado.

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O Gestor do Contrato não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Gestor do Contrato e fiscal administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, que inclui o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelo Contratado através do sistema do órgão competente, comprovando a efetiva destinação final ambientalmente correta dos resíduos químicos coletados.

7.18.4. Comunicar a empresa o Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após a aplicação dos índices de glosa do IMR, se houver.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- VII) dados bancários para o pagamento via depósito.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26.1. A consulta tratada no subitem anterior deve ser realizada pelo responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal, e a cópia do SICAF deve ser anexada ao Documento de Ateste da Nota Fiscal (DANF).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, o responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que a empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

7.34. TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado e informado pelo demandante/fiscal do contrato no DANF.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37.2. Caso o contratante tenha alguma condição especial na tributação regular (suspensão, redução ou isenção) deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação ou informativo da legislação aplicada à sua condição.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA/IBGE], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação técnica

9.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

9.4. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme item 4.10.3.

9.4.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme item 4.11.

9.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade.

9.5.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.6. Prova de atendimento aos requisitos de execução do objeto, previstos na lei e em normas ambientais e sanitárias, conforme abaixo:

9.6.1. Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental estadual competente, para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento e processamento de resíduos químicos e reagentes laboratoriais fora de especificação.

9.6.2. Licença Ambiental ou de Operação do aterro Sanitário Classe I, emitida pelo órgão competente, para resíduos químicos.

9.6.3. Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF /AIDA), emitidos pelo IBAMA.

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo IBAMA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

9.6.5. Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) emitidos pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.6. Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão competente.

9.6.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido.

9.7. Em caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, a licitante deverá apresentar os documentos indicados nos itens 9.6.1 e/ou 9.6.2, quando aplicáveis à etapa a ser executada, em nome da(s) subcontratada(s), acompanhados de declaração de anuência de recebimento dos resíduos químicos (Anexo V), conforme modelo do Anexo IV. Não será exigida, na fase de habilitação, declaração de anuência da unidade receptora subsequente que não receba diretamente os resíduos químicos da UFABC e que seja responsável pela disposição de cinzas, escórias, produtos de inertização ou demais resíduos pós-tratamento gerados no processo operacional da unidade tratadora, quando tais materiais forem objeto de mistura operacional com resíduos pós-tratamento de outros geradores, mantida a exigência de anuência quando a unidade de disposição final receber diretamente os resíduos químicos coletados junto à UFABC.

9.7.1. Na hipótese de não exigência da declaração de anuência da unidade receptora subsequente, a licitante deverá apresentar declaração da empresa responsável pelo tratamento e/ou destinação final que receber diretamente os resíduos químicos da UFABC, informando que os resíduos pós-tratamento serão gerenciados sob responsabilidade operacional dessa empresa, mediante utilização de unidades ambientalmente licenciadas e compatíveis com a natureza e a classificação dos resíduos, com manutenção da rastreabilidade por MTR, CDF, Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), relatórios operacionais, balanço de massa ou documentos equivalentes, quando aplicáveis, e disponibilização à fiscalização da documentação comprobatória da destinação ou disposição final sempre que solicitada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada e da apresentação das licenças e demais documentos exigíveis pelos itens 9.6.1 e/ou 9.6.2.

Qualificação Técnico-Operacional

9.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.8.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos da licitante na prestação dos serviços que contemplem as etapas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos da categoria "B", em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.8.1.1.1. Caso as etapas de tratamento e/ou destinação final sejam subcontratadas, a licitante deverá apresentar atestados relacionados a contrato(s) que comprove(m) experiência da licitante nas etapas que serão executadas diretamente, sem prejuízo da apresentação de atestados relacionados a contrato(s) que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

comprove(m) a experiência da(s) empresa(s) subcontratada(s) nas etapas de tratamento e/ou destinação final, conforme a subcontratação.

9.8.1.1.2. No caso do item 9.8.1.1.1, será admitida a somatória de atestados da licitante e das empresas subcontratada(s) para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, considerando o objeto da contratação: serviços contínuos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos da categoria “B”.

9.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.11. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.11.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, na data da sessão, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, acompanhado de:

9.11.1.1. Comprovante de registro ativo e regular do(s) profissional(is) no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ).

9.11.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

9.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.14. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.15. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Santo André, 14 de julho de 2026.

Fábio Antonio Scholl
Tecnólogo – Área Química
SIAPE 2148102

Lana Carolina Correa Danna
Chefe da Seção Ambiental
SIAPE 1084755

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do Artigo 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a Portaria UFABC nº. 326/2011, publicada no Boletim de Serviços nº. 175, de 03 de agosto de 2011, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Santo André, 14 de julho de 2026.

Thiago Abraão dos Anjos da Silva
Prefeito Universitário do campus de Santo André
Portaria UFABC Nº 997 - D.O.U. 06/07/2026

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo Dirigente da Área de Execução Orçamentária, por meio de despacho motivado, nos termos do art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, conforme Portaria UFABC n. 326, de 03 de agosto de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 1.3.1. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (ANEXO II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.9. Comunicar o Gestor do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

4.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.34. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.38. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, os seguintes documentos, devidamente assinados e preenchidos:

4.1.38.1. Comprovante de capacitação do veículo e dos equipamentos para o transporte de produtos perigosos, incluindo certificações aplicáveis emitidas pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, bem como atendimento às exigências da legislação vigente da ANTT e ANVISA.

4.1.38.2. Ficha de emergência e envelope para o transporte de produtos perigosos, emitido pelo expedidor, elaborada e preenchida conforme a legislação vigente da ANTT e demais normas técnicas aplicáveis.

4.1.38.3. Laudo de recebimento de resíduos, quando aplicável, a ser entregue ao Contratante em até 60 (sessenta) dias após a coleta.

4.1.38.4. Certificado das análises efetuadas, se houver.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

- 6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.6.3. Indenizações e multas.
- 6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO III
ABRIGOS DE RESÍDUOS QUÍMICOS DA UFABC

1. Campus de Santo André:
1.1. Porta de acesso:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

1.2. Parte interna:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

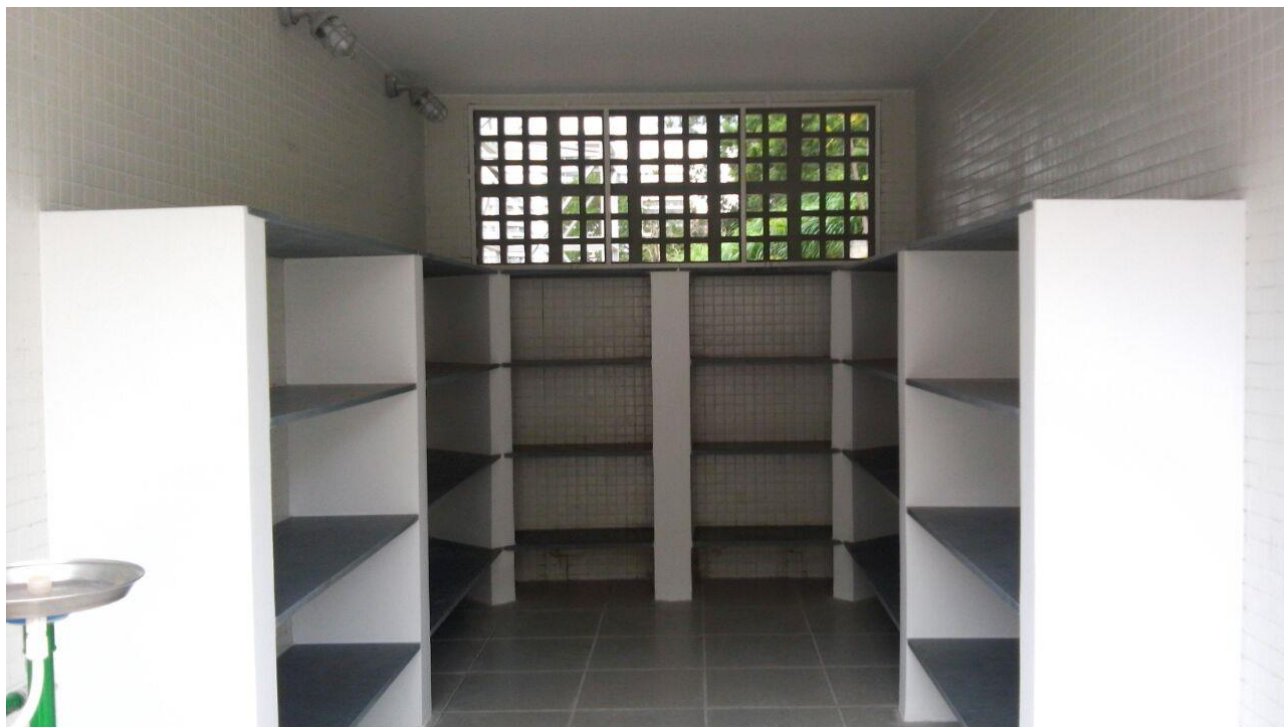
2. Campus de São Bernardo do Campo.
2.1. Porta de acesso:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

2.2. Parte interna:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)

A empresa [Razão social da subcontratada], inscrita no CNPJ [nº do CNPJ subcontratada], localizada em [Endereço completo da subcontratada], declara para os devidos fins que:

1. Possui todos os documentos válidos previstos na legislação para a execução das etapas de XXX [preencher conforme a etapa subcontratada] dos resíduos químicos da categoria “B”, relacionados no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026/UFABC.
2. Possui capacidade técnica e operacional para o recebimento dos resíduos químicos da categoria “B” coletados e transportados pela empresa [Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ [nº do CNPJ da Licitante], localizada em [Endereço completo da Licitante], caso esta empresa venha a ser subcontratada.
3. Emiti a documentação comprobatória da destinação final, conforme a legislação, para os resíduos efetivamente recebidos.

[Local e Data]

[Nome do representante legal da subcontratada]

[Cargo]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS QUÍMICOS (ESTIMATIVA)

Constituintes do Resíduo Químico	Qtde.	Unidade (L ou Kg)	Tipo da Embalagem
Ác. acético, ác. propiônico	3	L	Vidro Âmbar
Ác. propiônico, metanol, polipirrol, óleo de silicone	2	L	Vidro
Acetato de etila e nitrato de boro	3	L	Frasco plástico
Acetato de etila, acetona, metanol e hexano	100	L	Bombona
Acetato de etila/Dimetilformamida/Hexano/Éter etílico	45	L	Bombona
Acetato de Sódio / Ácido Sulfúrico / Ácido Ascórbico / Iodo / NaOH	5	L	Bombona
Acetato de zinco, Hidróxido de sódio, Azul de metileno, Ferrocianeto de potássio, Sulfato de cobre, Ácido sulfúrico, Ácido clorídrico, Bitartarato de sódio e potássio, Sulfato de amônia	13	L	Bombona
Acetilpiridina, ortofenantrolina, dimetilglioxima, óxido de manganês, nitrato de chumbo, neocuproína, hidroxiquinolona, etanol, etilenodiaminotetra acetato de sódio, sulfóxido de dimetila, nitrato de cobalto, nitrato de alumínio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, nitrato de magnésio, nitrato de paládio, nitrato de níquel, nitrato de lantânio.	5	L	Bombona
Acetofenona	1	L	Vidro Âmbar
Acetol + KOH	1	L	Vidro
Acetona	3	L	Vidro Âmbar
Acetona	1	L	Vidro Âmbar
Acetona + Ácido acético + lignina	2	L	Vidro Âmbar
Acetona, Etanol, Iodeto de Potássio, Tiocionato de amônio, hidróxido de amônio, etilenodiamina, ácido clorídrico, carvão ativado, nitrato de níquel, nitrato de cobalto.	5	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Acetonitrila / Tolueno / Metanol / Hexano / Ácido Ortofosforico / Dietilamina / Hexano / Sulfonato de Sódio / Triton X-114 / Ditionito de Sódio	5	L	Bombona
Acetonitrila + Metanol	65	L	Vidro Âmbar
Acetonitrila/ Água/ Ácido Trifluoracético	50	L	Bombona
Ácido Acético	20	L	Vidro Âmbar
Ácido Acético + Água + Polímero lignina	1	L	Frasco plástico
Ácido Acético + Água + Polímero lignina	2	L	Vidro Âmbar
Ácido acético e sais	9	L	Bombona
Ácido acrílico	2	L	Frasco plástico
Ácido bórico, tetraborato de sódio, hidróxido de sódio, vermelho de metila, azul de metileno, ácido sulfúrico	75	L	Bombona
Ácido Bromídrico/ Ácido Acético	1	L	Vidro Âmbar
Ácido clorídrico, ácido glutâmico , histidina	4	L	Bombona
Ácido clorídrico, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, glicerina e paraformaldeído	10	L	Frasco plástico
Ácido Fórmico / HFP / Guitosano / Nylon / Etanol	2	L	Vidro
Ácido Fosfórico (H ₃ PO ₄)	5	L	Bombona
Ácido Nítrico / Au ⁺ / Fosfatos / Acetilcolisterase / Cisteína / difenilalanina / [Fe(CN) ₆] ³⁻	5	L	Bombona
Ácido nítrico /óxido de magnésio/papel/luva	2	Kg	Frasco plástico
Ácido nítrico, Cr, Fe, Cu, Zn, Mn, Si, P, Ca, Al, Ag, Ni	1	L	Vidro Âmbar
Ácido nítrico, ferricianeto, HPO ₄ ²⁻ , H ₂ PO ₄ ⁻	1	L	Vidro Âmbar
Ácido nítrico, hidróxido de sódio, Mn, Ni, Al, Ag, Cu, CTAB, Fe, Zn, Ni, Mn, SPADNS	1	L	Vidro Âmbar
Ácido nítrico, Ni, Mn, Al, Ag, Cu, Fe, Zn, DTAB + SPADNS	5	L	Bombona
Ácido Ortofosfórico	1	L	Vidro Âmbar
Ácido oxálico	1	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Ácido perclórico e metais diversos (Fe, Al, Cu, Mg)	5	L	Bombona
Acido sulfurico	30	L	Vidro Âmbar
Ácido Sulfúrico, Acetato de etila, ACN, 17- α -etinillecyradiol	20	L	Bombona
Ácido sulfúrico, dicromato de potássio, sulfato de mercúrio, sulfato de prata, bifatalato de potássio	5	L	Bombona
Ácido sulfúrico, dicromato de potássio, sulfato de mercúrio, sulfato de prata, biftalato de potássio	1	L	Vidro Âmbar
Ácido sulfúrico, etanol	1	L	Bombona
Ácido sulfúrico, hidróxido de sódio, tetraborato de sódio, álcool etílico, vermelho de metila, azul de metileno, ácido bórico	30	L	Bombona
Ácido Trifluoracético	2	L	Vidro Âmbar
Ácidos sulfúrico, nítrico e clorídrico / Fosfato / Hexacianeto de Ferro III / Cloreto de Cobre / (Fe, Al, Cu, Mg)	82	L	Bombona
ACN, 17 alfa-etinilestradiol, NaOH, H ₂ SO ₄	1	L	Vidro
Água sanitária, ác. fórmico	1	L	Vidro Âmbar
Água, gasolina, álcool	4	L	Bombona
Al, Ag, Cu, Fe, Ni, Mn, Zn, DTAB, ácido nítrico, SPADNS, hidróxido de sódio.	1	L	Vidro Âmbar
Alcool isopropílico/ Hidróxido de potássio	15	L	Vidro Âmbar
Amido/Ácido acético/Glicerina/Ácido Oxálico/Dodecilsulfato de sódio/Ácido Sulfúrico/Ferrocianeto de potássio	1	L	Frasco plástico
Aminoácidos / NMP / Piperidina / DMF	1	L	Vidro
Anidrido Acético + lignina	1	L	Vidro Âmbar
Anilina, persulfato de amônio, ácido clorídrico, hidróxido de amônio, polianilina sólida dispersa, tiofeno, persulfato de amônio, brometo de cetiltrimetilamônio, politiofeno, etanol, óxido de grafen	7	L	Vidro Âmbar
Arginina , glicina, ácido glutâmico, ácido clorídrico e hidróxido de sódio	3	L	Bombona
Au,Co, Cr, Cu, Ni, Pb, Pd, Pt, Ru, Zn, óleo comestível, Sn	5	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Azul de Metileno / Etanol / Carvão Ativo / Ácido Clorídrico / Sulfato de Ferro / Acetona	5	L	Bombona
Azul de Metileno / Hidróxido de Sódio / Glicose / Cloreto de Sódio	5	L	Bombona
Biodisel	12	L	Bombona
Biureto, albumina, azul de bromofenol, triton-x, ácido acético, etanol, goma guar, glutaraldeído, metabissulfato de sódio, fenol, EDTA, reagente de Bradford, HCl, H ₂ SO ₄	5	L	Bombona
Biureto, BSA	1	L	Vidro Âmbar
B-mercaptoetanol	1	Kg	Frasco plástico
Borohidreto de sódio/nitrato de prata/iodo/hexano/ciclohexeno	5	L	Bombona
Butanol	1	L	Vidro Âmbar
Carvão ativado, acetona, etanol, iodeto de potássio, ácido tartárico, hidróxido de bário, etilenodiamina, ácido clorídrico, tartarato de bário, sulfato de cobalto, hidróxido de amônio.	5	L	Bombona
ChCl ₃ / CH ₂ Cl ₂ / MeOH / AceOEt	1	L	Vidro
Ciclohexeno, TFH, iodeto de potássio, ácido acético, sulfato de ferro, zinco, tiossianato de sódio, ácido clorídrico	1	L	Vidro Âmbar
ciprofloxacina	5	L	Bombona
Cloreto de acetila	2	L	Frasco plástico
Cloreto de Ferro III / Cloreto de Zinco / Sulfato de Alumínio / Iodo / Ácido Clorídrico	5	L	Bombona
Cloreto férrico	1	L	Frasco plástico
Clorito de Sódio	60	L	Frasco plástico
Cloroformio	12	L	Vidro Âmbar
Clorofórmio / Diclorometano/ Polipirrol	5	L	Bombona
Clorofórmio + etanol + gasolina	1	L	Vidro Âmbar
Clorofórmio, cafeína, óxido de magnésio e hidróxido de potássio	1	L	Vidro Âmbar
Cloroformio/ metanol	7	Kg	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Cobre, hidróxido de sódio, tartarato de sódio e potássio, brometo de sódio, murexida	5	L	Bombona
Corante Azo LBS, ácido sulfúrico, sulfato de potássio	1	L	Vidro Âmbar
Cromato de potássio/Sulfato de magnésio/Iodatode potássio/Iodeto de potássio/Nitrato de prata/Tiossulfato de sódio	4	L	Frasco plástico
Cromo	1	L	Vidro Âmbar
Cromo / Amônio / Cobalto / HCl / NaOH / Bromo / Cobre / Fosfato / HNO3 / AgNO3 / Diamino	5	L	Bombona
Cu, Zn, Cd, Ni, Cr, Fe, Mn, Al, Ti, Ca, SDS, nitrato de sódio, hidróxido de sódio, ácido nítrico, ácido fosfórico, ácido bórico, ácido acético, óxido de grafeno.	5	L	Bombona
Diclorometano	20	L	Vidro Âmbar
Diclorometano/ Cloreto de Fosforila/ Hidróxido de Sódio/ Cloreto de cobalto/ Cloreto de amônio/	2	L	Vidro Âmbar
Dicromato de Potássio (K2Cr2O7)	1	L	Vidro Âmbar
Diisocianato de metil difenilo MDI	2	L	Frasco plástico
dimetiglixima	10	L	Bombona
Dimetilformamida/ 4-metilpiperidina/ Metilmorfolina/ Diclorometano/ Aminoácidos	50	L	Bombona
Dioxido de manganês, hexano, cicloexeno, iodo, tiossulfato de sódio, nitrato de prata, ferrocianato de potássio, sulfato de cobre, nitrato de zinco, ferro em pó, fenoltaleína	5	L	Bombona
Dióxido Manganês / Dicromato Potássio / Clorofórmio / Cloreto Bário / Ácido Sulfúrico / Permanganato Potássio	5	L	Bombona
DTT	2	Kg	Frasco plástico
EDTA, ácido clorídrico, hidróxido de sódio	1	L	Frasco plástico
EDTA, cálcio, murexida, preto de eriocromo+ amônia	5	L	Bombona
EDTA, NH4CL, NH4OH, negro de eriocromo t	4	L	Bombona
EDTA, Sulfato de zinco, Eriocromo T e Carbonato de cálcio PA, tampão (NH3/NH4Cl), NaOH, CuSO4	1	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

EDTA, vinagre, beterraba e água	1	L	Vidro Âmbar
Enxofre	2	L	Frasco plástico
Epicloridrina, NaOH, Clorofórmio e lignina	5	L	Vidro Âmbar
Etanol / Ciclohexano / KOH / H ₂ O ₂ / K ₃ Fe(CN) ₆ / MHO / metanol + dissulfeto / HNO ₃ / Glicerol	20	L	Vidro
Etanol, NaCl - PA, Detergente incolor, cebola	6	L	Bombona
Éter etílico	1	L	Vidro Âmbar
Éter etílico, peptídeo [RF] ₄ , ác. trifluoroacético	1	L	Vidro Âmbar
Etilenodiamina, etanol, hidróxido de amônio, sulfóxido de dimetila, acetilpiridina, bipyridina, nitrato de ferro, nitrato de cobalto, nitrato de lantânio, nitrato de cobre, nitrato de níquel.	5	L	Bombona
Fe / Ni / H ₂ O ₂ / Etanol / Fibroína / H ₂ SO ₄	15	L	Bombona
Fe(CN) ₆ ³⁻ /4 ⁻ / KCl / Ni(OH) ₂ / H ₂ SO ₄ / KOH / H ₂ O ₂	5	L	Bombona
Fenol/ Piridina/ Ninidrina	3	L	Vidro Âmbar
Fenolftaleína, Hidróxido de sódio, Ácido acético, Clorofórmio, Iodeto de potássio, Tiosulfato de sódio, Etanol, Éter	4	L	Bombona
Ferricianeto / Ácido Nítrico / Traço de Ouro	5	L	Bombona
Ferricianeto de potássio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, etanol, Fosfato dissódico, fosfato monopotássico	3	L	Vidro Âmbar
Ferro / Ferricianeto de potássio / KCl / KMnO ₄	5	L	Bombona
Ferro + fósforo, tiocianato de amônio, tartarato de amônio e potássio	4	L	Bombona
Ferro/ Ácido dinitrosalisílico/Metanol/Diclorometano/Clorofórmio/Tetraidrofurano	5	L	Bombona
Fibroína / NaCO ₃	1	L	Vidro
Fluoresceína/ Metanol/ Água/ Xantenos	1	L	Vidro Âmbar
Formaldeído	2	L	Frasco plástico
Formol, azul de metileno, violeta genciana anilina	5	L	Bombona
Fosfato / Tetraborato Sódio / Hidróxido de Cálcio / Biftalato de	5	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Potássio			
Fosfato de Potássio	2	Kg	Frasco plástico
Frascos de vidro contaminados com produtos químicos grupo B	170	kg	Vidro Âmbar
Ftalocianina	1	L	Vidro Âmbar
Gasolina	1	L	Frasco plástico
Gasolina e álcool etílico	2	L	Frasco plástico
Gelatina + sulfato de cromo	20	L	Bombona
Glicerina + Lignina	1	L	vidro Âmbar
Glicerol, acrilamida/bis, aps, temed, água, trisma, glicina, edta, sds	1	L	Frasco plástico
Glicerol, KI, etanol, H2O2	1	L	Frasco plástico
Glifosato / FeSO4 / Na2SO4 / NaNO2 / HCl	1	L	Vidro
H2O, amina, pmma, ps, diclorometano e goma arábica	15	L	Vidro Âmbar
H2O2 / K3Fe(CN)6 / KCl / KH2PO4 / Alumina	1	L	Vidro
H2SO4 / Na2SO4 / Fe2SO4 / Orange 2	2	L	Bombona
H2SO4 + Fenol	1	L	Vidro Âmbar
H2SO4, NaCl, AgNO3, defensivo agrícola	4	L	Bombona
HCl + Água + Lignina	9	L	Frasco plástico
HCl, NH4OH, NaOH	5	L	Bombona
HClO4	1	L	Vidro
Hidróxido Amônia / Hidróxido Sódio / Etanol / Iodeto de Potássio / Piridina / Glicina / Metanol	5	L	Bombona
Hidróxido de amônio (PA), EDTA, sulfato de magnésio e negro de eriocromo	3	L	Bombona
Hidróxido de potássio	10	Kg	Frasco plástico
Hidróxido de potássio, água oxigenada, nitrato de níquel	1	L	Vidro Âmbar
Hidróxido de potássio, etanol, glicerol	10	L	Vidro Âmbar
Hidróxido de Sódio	42	L	Vidro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Hidróxido de sódio , cloretode amônio	10	L	Bombona
Hidróxido de Sódio + Hidróxido de Potássio	150	L	Frasco plástico
Hidróxido de sódio, Ácido clorídrico, fenolftaleína, biftalato de potássio, aminoácidos	18	L	Bombona
Hidróxido de sódio, fenolftaleína alcoólica, biftalato de potássio PA	1	L	Frasco plástico
Hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, alumina, pó de diamante, Ferricianeto	1	L	Vidro Âmbar
Hidróxido de sódio, rodamina, Acetato de zinco, hexano	1	L	Vidro
Hidróxido de sódio, sulfito de sódio, água, bagaço de cana-de-açúcar	13	L	Vidro Âmbar
Hidróxido de sódio/Ácido clorídrico/Hidróxido de potássio/Fenolftaleína/Óleo motor/Etanol	2	L	Frasco plástico
Hidróxido de sódio/Azul de metileno/Glicose/Alaranjado de metila/Ácido sulfúrico/Iodeto de potássio/Fosfato de cálcio	3	L	Frasco plástico
Hidróxido de sódio/Fenolftaleína/Ácido clorídrico/Biftalato de potássio	5	L	Bombona
Hidróxido Sódio / Hexacianeto de Ferro III / Fosfato de Potássio / Ácido Nítrico / Iodo	5	L	Bombona
Inibidores metabólicos antimicina, CCCP, oligomicina, rotenona, etanol	5	L	Bombona
Iodeto / Ác. Acético / FeCl ₃ / Metanol / Hidroxiquinolina / Zinco / Vanádio / Cobalto / Piridina	5	L	Bombona
Iodo/ Água/ Éter etílico	1	L	Vidro Âmbar
K ₂ Cr ₂ O ₇ + FeH ₂ ON ₂ O ₁₄ S ₂ + H ₂ SO ₄	3	L	Vidro Âmbar
K ₃ Fe(CN) ₆ / H ₂ O ₂ / H ₂ SO ₄ / Na ₂ CO ₃ / KOH / NH ₄ OH / EtOH	1	L	Vidro
K ₃ Fe(CN) ₆ / KOH / KCl / KH ₂ PO ₄ / Alumina	2	L	Vidro
K ₃ Fe(CN) ₆ , etanol, alumina, KH ₂ PO ₄ , KCl, NaCl e H ₂ O ₂	1	L	Vidro
KMnO ₄ , H ₂ SO ₄ , FeCl ₃	5	L	Bombona
KOH / Etanol	12	L	Vidro
KOH / NaOH / Ni(OH) ₂ / Ti(IV)	1	L	Vidro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

KOH / Ni(OH) ₂	1	L	Vidro
KOH + H ₂ O ₂	1	L	Vidro
KOH + HCl + BaCl ₂ + Fenolftaleína	5	L	Bombona
Lignina + Co, Cr, Cu, Ni, Pb, Pt, Pd, Ru, Zn, Au Cera de parafina + SPDNS + Cr, Fe, Cu, Zn, Mn, Si, P, Ca, Al, Ag, Ni	2	L	Frasco plástico
Lubrificante sintético (alquilbenzeno), etanol, permanganato de potássio e detergente	1	L	Vidro Âmbar
Mercaptoetanol, permanganato de potássio, EDTA, nitroferriicianeto de sódio, hidróxido de sódio, reagente de Bradford, glicerol, uréia, KOH, H ₂ SO ₄ , HCl, H ₂ O ₂ , cisteína	5	L	Bombona
Mercúrio com enxofre	1	Kg	Frasco plástico
Mercúrio líquido	1	Kg	Vidro Âmbar
Metabissulfito de sódio, glicerol, sulfato de amônio, fenol, nitroferriicianeto de sódio, hidróxido de sódio, EDTA, reagente de Bradford, permanganato de potássio, mercaptoetanol	5	L	Bombona
Metanol	5	L	Bombona
Metanol / Nb ₂ O ₅	1	L	Vidro
Metanol / Polipirrol / Ácido Propiônico	1	L	Vidro
Mistura de cerveja com drammin + cloro	1	L	Vidro Âmbar
Molibdato de amônia e H ₂ SO ₄	5	L	Bombona
Molibdato de amônia e H ₂ SO ₄	1	L	Vidro
Na ₂ SO ₄ / H ₂ SO ₄ / Glifosato	1	L	Vidro
NaBH ₄ / KOH / Alcool Isopropílico / Alcool Etilico	1	L	Vidro
Nanocelulose de linter	1	L	Vidro Âmbar
NaOH	1	L	Vidro Âmbar
NaOH/ NH ₄ OH / Na[Fe(CN) ₅ (NO)] / NH ₃	1	Kg	Frasco plástico
Niobio	1	L	Frasco plástico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Nitrato de cobre, nitrato de cobalto, nitrato de cromo, nitrato de alumínio, nitrato de ferro, metilorange, cloreto de ferro, tiocianato de amônio, cloreto de bário, hexano, iodo	5	L	Bombona
Nitrato de ferro III	1	L	Frasco plástico
Nitrato de ferro III	5	L	Bombona
Nitrato de Ferro III + Peróxido de Hidrogênio	3	L	Bombona
Nitrato de Ferro III + Peróxido de Hidrogênio	4	L	Bombona
Nitrato de Prata / Nitrato de Cobalto / Bromo / Hidróxido de Sódio	9	L	Bombona
Nitrato de Prata / Nitrato de Cobre / Iodo / Ácido Sulfúrico / Acetato de Sódio	5	L	Bombona
Nitrato de prata, cromato de potássio, tiocianato de potássio, ferro, ácido nítrico, dextrina	10	L	Bombona
Nitrato de prata, cromo, tiocianato de potássio, ferro, dextrina, fluoresceína + ácido nítrico	10	L	Bombona
Nitrato de prata, cromo, tiocianato de potássio, ferro, dextrina, fluoresceína, tartarato de amônio e potássio	10	L	Bombona
Nitrato de sódio, SDS, Cu, Al, Fe, Mn, Zn, Ti, Cd, Ni, Cr, DTAB, SPADNS	5	L	Bombona
Nitrato de Zinco / Sulfato de Cobre / Sulfato de Manganês / Óxido Manganês / Ácido Nítrico / Cloreto de Ferro III / Permanganato de Potássio	5	L	Bombona
Nonincet P.40 Shell	1	L	Vidro Âmbar
Óleo de Silicone	1	L	Vidro Âmbar
Óleo lubrificante	9	L	Frasco plástico
Orange II, K ₂ SO ₄ , FeSO ₄ , H ₂ SO ₄	5	L	Bombona
Papel de filtro, Soja, Acetona PA	1	Kg	Frasco plástico
Pd, Pt, Ce, Sn, C, Au, Ir, Mn + HNO ₃ + HCl	1	L	Vidro
Peróxido de Hidrogênio	16	L	Frasco plástico
Pipetas pasteur, microtubos, ponteiros, ácido clorídrico, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, glicerina e paraformaldeído	1	Kg	Frasco plástico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Piridina	2	Kg	Bombona
polímero de poliuretano	2	Kg	Frasco plástico
Polímero Metacrílico / Hormônio Boldenona	1	Kg	Frasco plástico
Poliol a base de óleo vegetal do tipo poliéster	5	L	Frasco plástico
Proteína	5	L	Bombona
Quitosana/Metanol/Clorofórmio/Tiosulfato de Sódio/NaOH/HCl	5	L	Bombona
Reagente de benedict, glicose, sacarose, amido, lugol	2	L	Bombona
Reagente Griess Saltzan (ácido sufânico/ etilenoamina)	1	L	Vidro Âmbar
Resorcinol	1	L	Vidro Âmbar
Restos de plantas + clorofórmio	1	Kg	Frasco plástico
Safranina, lugol, tiocianato de potássio, HCl, HNO ₃ , EDTA	4	L	Bombona
Sais, vitaminas, sacarose, enzimas, aminas e hidróxido de sódio	1	L	Frasco plástico
Sericina / Na ₂ CO ₃	16	L	Vidro
Silica gel (SiO ₂)	22	Kg	Frasco plástico
Silicato de sódio, nitrato de cobre, nitrato de cobalto, nitrato de cromo, nitrato de alumínio, nitrato de ferro, metilorange, cloreto de ferro, permanganato de potássio, hexano, iodo	5	L	Bombona
Sódio metálico	1	L	Vidro Âmbar
Solução ácida aquosa, Sulfato férrico, molibdato de amônio, ácido ascórbico, peróxido de hidrogênio, Tris-HCl	50	L	Bombona
Solução ácidos clorídrico, acético, sulfúrico	90	L	Vidro Âmbar
Solução amoniacal, Cloreto de amônio, Fenolftaleína, Azul de bromotimol, Bicarbonato de sódio, Vinagre, Hidróxido de sódio	2	L	Bombona
Solução aquosa alcalina, hidróxido de sódio e potássio	20	L	Bombona
Solução aquosa com azul de metileno + NaCl + NaOH + glicose	20	L	Bombona
Solução aquosa com FeCl ₂ + K ₄ Fe(CN) ₆ + NH ₄ OH + Mg ²⁺ + Zn(CH ₂ COO) ₂ + NaOH + Na ₂ B ₄ O ₇	5	L	Bombona
Solução aquosa de hidróxido de sódio, cloreto de sódio, azul de metileno e glicose	22	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Solução aquosa neutra contendo metais pesados	2	L	Vidro Âmbar
Solução com ferro + cobre + zinco + manganês + alumínio + magnésio + cobalto	5	L	Bombona
Solução com nitrato + sulfanilamida + n-naftil + etilenodiamina	15	L	Bombona
Solução de ácido acético + azul de bromotimol + fenolftaleína + cloreto de amônio + bicarbonato de sódio	5	L	Bombona
Solução de bicarbonato de sódio + cloreto de amônio + + azul de bromotimol + hidróxido de amônio + azul de metileno	10	L	Bombona
Solução de Cresil violeta +Xilol	2	L	Vidro Âmbar
Solução de DAB	10	L	Bombona
Solução de lugol + cristal violeta + saframina	5	L	Bombona
Solução de NaOH + glicose + NaCl + HCl	5	L	Bombona
Solução de NaOH + NH ₄ OH + EDTA + Ca ²⁺ + Na ₂ SO ₄ + murexida + Mg ²⁺ + fenolftaleína + amido com iodo	5	L	Bombona
Solução de Paraformaldeído	10	L	Bombona
Solução de Xilol com álcool	10	L	Vidro Âmbar
Solução padrão de fósforo, ácido sulfúrico, tartarato antimônio e potássio, molibdato de amônio, ácido ascórbico	30	L	Bombona
Solução Sulforônica	1	L	Vidro Âmbar
Soluções aquosas contendo metais pesados	12	L	Vidro Âmbar
Solvente clorados (Dicloro metano, cloroformio)	220	L	Bombona
Solvente não clorados (Metanol, hexano, acetato de etila, etanol)	350	L	Bombona
Sulfato de cobre e hidróxido de sódio	4	L	Bombona
Sulfato de Ferro / Cobre / Cobalto / Níquel / Acetil Piridina / Permanganato de Potássio / Perclorato de lítio / Carvão ativo / Éter / Nitrato de Prata / Dicromato de Potássio / Acetato de zinco / Metanol	5	L	Bombona
Sulfato de magnésio/carvão ativo/hidroxycarbonila/papel filtro	1	Kg	Frasco plástico
Sulfato de Vanádio / Zinco / Fenantrolina / Piridina / Hexano / Etanol / Metanol / Clorofórmio / Br / Co / NH ₃ / H ₂ O ₂	5	L	Bombona



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Sulfato de Zinco	1	L	Vidro Âmbar
Terra contaminada com nitrato de sódio	3	Kg	Bombona
Terra, defensivo agrícola, níquel, cobre	10	Kg	Frasco plástico
THF + Lignina	2	L	Vidro Âmbar
Tiossulfato de sódio	4	L	Bombona
Tiossulfato de sódio , iodo, iodeto de potássio, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, iodato de potássio, cloro ativo	10	L	Bombona
Tiossulfato de sódio + HCl, nitrato de ferro III, carbonato de sódio	5	L	Bombona
Tiossulfato de sódio e ácido clorídrico	7	L	Bombona
Tiossulfato de sódio, acetato de potássio, brometo de sódio, cromato de potássio, carbonato de potássio	5	L	Bombona
Tiossulfato de sódio, HCl	5	L	Bombona
Tolueno - Isocianato - 1 nonanol	1	L	Vidro Âmbar
Tolueno + glicose e terra	5	L	Bombona
Tolueno Sulfônico	1	L	Vidro Âmbar
Tossulfato de sódio	5	L	Bombona
Tween + óleo	1	L	Vidro Âmbar
Verde de bromocresol + NaOH, H2SO4 + AgCl, AgNO3, iodo, KMnO4, fluoresceína, Na2S2O3 + K2CrO4	5	L	Bombona
Vidros quebrados contaminados com produtos químicos grupo B	192	Kg	Caixa
Vinagre, Hidróxido de Sódio, Azul de Bromotimol, Bicarbonato de Sódio, Cloreto de Amônio	35	L	Bombona
Xilol + Polímero Lignina	1	L	Vidro Âmbar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IIMR)

1. DEFINIÇÕES:

- 1.1. Este documento apresenta o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), definindo os níveis esperados de qualidade para a prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento aos resultados efetivamente alcançados. As reduções de pagamento decorrentes do descumprimento dos indicadores de qualidade (glosas) possuem natureza de redimensionamento de valor por serviço inferior ao contratado, não devendo ser interpretadas como sanções administrativas ou multas, as quais possuem rito próprio.
- 1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de sanções contratuais, bem como de outros mecanismos de avaliação da fiscalização.
- 1.4. A utilização do IMR destina-se ao redimensionamento, se for o caso, do valor do pagamento, não substituindo a obrigatoriedade de apresentação dos documentos indicados nas cláusulas que tratam do Recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 1.5. A apuração dos indicadores do IMR será registrada pelo Gestor de Contrato em cada coleta e consolidada em uma Nota de Avaliação (NA), que definirá a faixa de pagamento, de acordo com a tabela de proporcionalidade constante deste anexo.
- 1.6. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Termo de Referência e de seus demais anexos.

2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES:

Item	Indicador	O que será avaliado (Critérios)
1	Assiduidade	Cumprimento da data agendada
2	Pontualidade	Cumprimento do horário agendado
3	Acondicionamento	Fornecimento de embalagens secundárias (Overpack), sem sinais de vazamentos e/ou imperfeições
4	Pesagem e certificação	Fornecimento de Balança calibrada e certificada pelo INMETRO
5	Veículo licenciado e identificado	Veículo em bom estado de conservação, com identificação de carga perigosa
6	Segurança proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC)	Uso integral de luvas, botas, máscaras e óculos pelos empregados, além de sinalização da área de coleta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

3. CÁLCULO DA NOTA DE AVALIAÇÃO (NA):

IMR n°

Processo n°:

Objeto: Serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos da categoria “B”.

Cálculo da Nota de Avaliação					
Unidade(s) da UFABC:		Gestor(a) do Contrato:		Data da Coleta:	
Contratado:				CNPJ:	
Item	Indicador	Item Avaliado (Sim/Não)	Resultado da Avaliação	Critério de Pontuação	Pontuação Obtida por Coleta Realizada
1	Assiduidade	() Sim () Não	() Atendido () Não Atendido	Totalmente Atendido = 20 pontos Não Atendido = 0 pontos	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

2	Pontualidade	() Sim () Não	() Atendido () Não Atendido	Totalmente Atendido = 10 pontos Não Atendido = 0 pontos	
3	Acondicionamento	() Sim () Não	() Atendido () Não Atendido	Totalmente Atendido = 20 pontos Não Atendido = 0 pontos	
4	Pesagem e certificação	() Sim () Não	() Atendido () Não Atendido	Totalmente Atendido = 20 pontos Não Atendido = 0 pontos	
5	Veículo licenciado e identificado	() Sim () Não	() Atendido () Não Atendido	Totalmente Atendido = 15 pontos Não Atendido = 0 pontos	
6	Segurança proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC)	() Sim () Não	() Atendido () Não Atendido	Totalmente Atendido = 15 pontos Não Atendido = 0 pontos	
(A) = Soma do Valor Máximo dos Pontos dos Critérios/Itens Avaliados					
(B) = Soma dos Pontos obtidos/aferidos nos Critérios/Itens Avaliados					
(C) = Nota de Avaliação –NA ((B * 100) / A)					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Avaliação	Pontos (pontuação máxima possível = 100)
Ótimo	De 81 a 100 pontos
Bom	De 71 a 80 pontos
Regular	De 61 a 70 pontos
Ruim	De 51 a 60 pontos
Péssimo	Menor ou igual a 50 pontos

Recebido uma via:

Ciência pelo Contratado: _____ / / _____